



A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Glauco Vieira Bertino - gbertino@timbrasil.com.br (81) 99923-1401

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.

AO,

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA,

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/203
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022

TIM: Observamos que o número do edital foi alterado, caracterizando-se um novo edital e não uma republicação. Dito isto, é preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo anterior, assim como as respostas às impugnações ao edital, não terão efeito aditivo e vinculante a este novo processo licitatório. Desta forma, solicitamos que os itens questionados e respondidos no edital 001/2023, sejam considerados nesta licitação pois trata-se do mesmo objeto.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 02

DO EDITAL, PREÂMBULO,

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina – Salvador/BA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

TIM: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 03:

Do edital item V - DO PROCEDIMENTO.

5.10 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

TIM: Em resposta à TIM o órgão informou que a licitação segue a regulamentação do Decreto 10.024 de 2019 sendo necessário portanto, a formulação dos lances de modo “Aberto” ou “aberto e fechado”, **incluindo o envio antecipado dos documentos de Habilitação, bem como da proposta de preços que poderá ser com identificação da empresa.**

Porém, observamos que o edital não deixa claro a forma que ocorrerá a disputa, trazendo Imprevisibilidade no momento da etapa de lances, sendo bastante incomum tal medida comparado aos certames feitos nesta modalidade. Assim, trazendo transparência a modalidade de disputa, solicitamos informar se a formulação de lances ocorrerá no modo “Aberto” ou “fechado”.

Nossa solicitação será acatada ?

QUESTIONAMENTO 04

DO EDITAL, PREÂMBULO,

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina – Salvador/BA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

TIM: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05

DO EDITAL, X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em uma via, com a Fatura DETALHADA. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Resposta: O CRF-BA informa para a Operadora Tim que não irá exigir duas vias da Fatura. Necessário a Tim enviar apenas uma via da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações e disponibilizar via internet a opção de baixar a fatura detalhada

TIM: Em resposta ao processo anterior o órgão informa que o CRF-BA não irá exigir duas vias de faturas. Porém, o questionamento feito pela licitante foi de que o pagamento seja feito através do código de barras contido na fatura conforme regulamento da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS:

Quantidade: 06 (Seis) celulares, tendo as seguintes características, ou similares:

Aparelho Smartphone 5G;

Tela 6,4" Super AMOLED;

Sistema Operacional Android 12;

Processador Octa-Core 2,0 Ghz e 2,4GHz;

Memória Interna 128GB;

Memória RAM 6GB;

Bateria 5000mAh;

Câmera Frontal 13.0MP e Câmera Traseira 48 + 8 + 5 + 2MP;

Filma Full HD, 4K, Acelerômetro, Giroscópio, Leitor

Biométrico na tela de Reconhecimento Facial;

Dual SIM; Bluetooth; 5GWi-Fi.

TIM: Referente ao item do edital que exige que o aparelho seja fornecido em comodato possua 4 lentes não deve prosperar, senão vejamos:

Entendemos a importância de fornecer um aparelho que atenda as necessidades básicas de uso, com serviços de telefonia, acesso a internet e fotografia e filmagens. No entanto, gostaríamos de apresentar um argumento de que um aparelho com 3 lentes também pode atender a essas necessidades de forma satisfatória.

Primeiramente, possuir 3 lentes não significa necessariamente que o aparelho é inferior. Existem diversos modelos de smartphones com 3 lentes que oferecem excelente qualidade de imagem e recursos avançados de fotografia. Além disso, é importante considerar que o número de lentes não é o único fator determinantes na qualidade das fotos e vídeos, pois outros aspectos, como o tamanho do sensor e o processamento de imagem, também influenciam no resultado.

Dito isto, solicitamos apresentação do aparelho para o item supra, com apenas 3 câmeras.

Nossa solicitação será acatada ?



Glauco Vieira Bertino

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 81 99923-1401

TIM Brasil - www.tim.com.br

